E AMBIENTE	**:** 051026/2024-31
LICITAÇÃO CETESB Nº	**:** 01/2024/328
UNIDADE CONTRATANTE	**:** Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB
OBJETO	**:** Contratação da Prestação de Serviços de Comunicação Corporativa Integrada

CONSULTAS FORMULADAS PELAS EMPRESAS INTERESSADAS EM PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

NOTA DE ESCLARECIMENTO Nº 05

QUESTIONAMENTO 01: Gostaríamos de esclarecer quantos profissionais de cada perfil são necessários para integrar a equipe técnica.
Identificamos no Edital (Anexo I) o apontamento de diferentes perfis de profissionais que devem integrar a equipe de atendimento (jornalista júnior, pleno e sênior; designer júnior e pleno; videomaker; fotógrafo dentre outros) mas não identificamos quantos profissionais de cada perfil precisam integrar a equipe.

Resposta: O Edital estabelece o número mínimo de profissionais para a execução de determinados serviços relacionados nos quantitativos dos anexos IV.2 e VIII, sendo necessário que os licitantes se atentem à essas exigências ao elaborar a sua Proposta Técnica, devendo, nos termos do item 4.7, do Anexo III, possuir profissionais qualificados em número suficiente ao desenvolvimento de cada atividade descrita. Para os demais serviços, nos termos do item 4.3. do Projeto Básico, deverá apresentar quantitativo suficiente de profissionais que deverão estar disponíveis para a execução dos produtos e serviços objeto da contratação.

QUESTIONAMENTO 02: Gostaríamos de confirmar também se podemos apresentar o mesmo profissional para dois perfis (exemplo: profissional júnior com formação técnica combinada em comunicação e em design).

Resposta: O instrumento convocatório não veda a indicação de um mesmo profissional para mais de um perfil, desde que ele atenda integralmente aos requisitos exigidos, para cada função a que for designado, conforme previstos nos Anexos I e III, cabendo à licitante, se for o caso, demonstrar a exequibilidade com os perfis acumulados.

QUESTIONAMENTO 03: E confirmar ainda se os mesmos precisam ser contratados na modalidade CLT ou se a declaração emitida pela licitante seria suficiente para comprovar o vínculo.

Resposta: O Edital não exige que os profissionais indicados sejam contratados sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Ademais, nos termos do item 3.4.1, alínea “c”, do Anexo III, a comprovação da experiência da equipe técnica poderá ser realizada mediante declaração emitida pela licitante, contendo as informações requeridas no edital, sendo esta documentação considerada suficiente para atestar o vínculo e a qualificação dos profissionais indicados.

São Paulo, 30 de julho de 2025.

Robson Miranda Santos
Presidente da Comissão Julgadora da Licitação